

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas do ETP

Processo Administrativo nº 001/2024, correspondente às demandas geradas para a condução da futura LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO TUTELAR DE BELTERRA.

2. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, vem Justificar a necessidade de locação de Imóvel para Funcionamento do Conselho Tutelar.

Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A missão institucional consiste em representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantojuvenil, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura e à convivência familiar e comunitária. A atuação ocorre em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos.

Em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal deve haver no mínimo um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, sendo composto por cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

O Conselho Tutelar pode aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatória em unidades de ensino; inclusão em serviços e programas oficiais; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, entre outros.

Qualquer cidadão pode acionar o Conselho Tutelar e fazer uma denúncia anônima. Ao tomar conhecimento desses casos, devem aplicar ou requerer das autoridades competentes as medidas necessárias para a proteção integral da criança ou do adolescente. Os conselheiros tutelares têm autonomia para requisitar serviços de qualquer área do Poder Público, em especial de educação, saúde, assistência social e assistência jurídica.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Zenilda Oliveira nº472, Bairro Vereadora Malu, perímetro urbano de Belterra a residência possui 2 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro, área de serviço atrás e área na frente, de propriedade de Ana Eloisa Lopes da Rocha, CPF N°040.899.742-75, conforme o art. 74 da Nova Lei que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Considerando ainda o Artigo 74 §5º, incisos II e III da Lei 14.133/2021, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos

vagos e que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser alugado pela Administração e que evidenciou suas vantagens

3. Setor Requisitante

Fora solicitado pelo setor de Coordenação da Secretaria de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS

4. Descrição dos requisitos da contratação

a. Considerando a avaliação prévia pelo setor de engenharia, o imóvel deve ter todas as condições mínimas de estrutura para que o setor em questão desenvolva as atividades normalmente.

b. O responsável pela locação do mesmo deverá cumprir rigorosamente estabelecidas no estudo técnico, e projeto básico e contrato firmado.

5. Levantamento de mercado

a. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

6. Descrição da solução como um todo

a. A locação do imóvel irá atender das demandas desenvolvidas pela comissão do conselho municipal de saúde, responsável por analisar as documentações e atividades da secretaria municipal de saúde.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas.

a. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

8. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel para atender as necessidades do conselho Tutelar de belterra.	NÃO SE APLICA	MÊS	11	R\$ 1.100,00	R\$ 12.100,00
Valor Total SEMTEPS de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)						

- a. O valor da contratação será de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) anual.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço locação de imóvel onde será pago conforme utilizado imóvel limitando – se a exercício financeiro de 11 meses.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- a. Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, não constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo, valores e execução.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- a. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da Secretaria.

12. Resultados pretendidos

- a. Os resultados pretendidos dispões dos controles de documentações, análise de prestação de contas da secretaria, reuniões, avaliações de atividades desenvolvidas o qual fica sob responsabilidades do conselho municipal.

13. Providências a serem adotadas

- a. A locação do imóvel será realizado após a formalização do contrato posteriormente sua assinatura. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato os servidores

Os quais serão posteriormente designados através de portaria emitida pela SEMTEPS.

14. Possíveis impactos ambientais

- a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação



16. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o, art. 3º, XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

Em, 09 de Janeiro de 2024

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: TAYANA REGINA LIMA CAVALGANTE	
<i>Tayana Regina Lima Cavalcante</i>	
CPF: 018.008.672-39	Matricula: 4263
<i>018.008.672-39</i>	<i>4263</i>
Nome: LANA CRISTINE OLIVEIRA DE SOUSA	
<i>Lana Cristine Oliveira de Sousa</i>	
CPF: 657.201.802-49	Matricula: 962

